



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 210, DE 2023
(Do Sr. Ismael)**

Susta a aplicação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde”.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Ismael)

Susta a aplicação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que “Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/08/2023 10:07:11.580 - MESA

PDL n.210/2023



* C D 2 3 3 5 7 2 2 9 5 6 0 0 *



Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que “Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

A referida Resolução tem por finalidade dispor sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e dispor sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é uma instância do Sistema Único de Saúde (SUS) que possui por missão fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde levando as demandas da população ao poder público. A Conferência Nacional de Saúde se reúne a cada quatro anos para realizar a avaliação situacional e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde.

A Resolução 175, de 2023, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), objeto deste Projeto de Decreto Legislativo, em seu Anexo II, referente às orientações do CNS para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, orientações essas que foram criadas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, exorbitou do seu poder regulamentar ao definir como uma das orientações “Garantir a intersectorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O aborto é crime, tipificado no artigo 124 do Código Penal, assim como “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas”, crime tipificado no artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11343/2006). Ademais, a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União, conforme o artigo 22 da Constituição Federal. Apenas alterações na legislação penal podem descriminalizar o aborto. Assim, não cabe à Resolução do CNS estabelecer orientações acerca da legalização do aborto ou das drogas. Apenas o Poder Legislativo tem competência constitucional para legislar sobre direito penal e, portanto, sobre a “legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil”.

Dessa forma, resta comprovado que a Resolução 175, de 2023, do CNS exorbitou do seu poder regulamentar e deve, portanto, ser sustada por esta Casa legislativa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Ismael

PSD/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE JULHO DE 2023	https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023

FIM DO DOCUMENTO